Índice

1.ª Objeto 2
2.ª Contrato 2
3.ª Prazo 3
4.ª Obrigações principais do adjudicatário 3
5.ª Garantia dos trabalhos executados 3
6.ª Objeto do dever de sigilo 4
7.ª Prazo do dever de sigilo 4
8.ª Garantia técnica 4
8.ª Preço base e Preço contratual 4
9.ª Revisão dos preços 5
10.ª Condições de pagamento 5
11.ª Penalidades contratuais e Resolução por parte do contraente público 5
12.ª Resolução por parte do adjudicatário 6
13.ª Força maior 6
14.ª Caução 7
15.ª Foro competente 7
17.ª Comunicações e notificações 7
18.ª Consulta preliminar ao mercado 7
19.ª Legislação aplicável 8
20.ª Gestor do contrato 8

MUNICÍPIO DA CALHETA

Morada: Avenida D. Manuel I nº46 9370-135 Calheta
Telefone: 291 820 200 **Fax**: 291 820 209 **E-mail:** concursos@cmcalheta.pt

Cláusulas

1.ª Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas de cumprimento obrigatório para ambas as partes, na sequência do procedimento pré-contratual para aquisição de serviços, que tem por objeto: " **VPNCC - Redes Privadas de Voz com Controlo de Custos".**
2. Relativamente ao serviço VPN, evidenciam-se as seguintes caraterísticas:
   2.1 A VPN pode ser constituída por:
      a) Telemóveis (associados a cartões pós-pagos) – elementos OnNet (VPN Móvel);
      b) Telefones fixos (PABX do cliente) – elementos OnNet (VPN Fixa);
      c) Números externos que não pertencem à VPN, mas para os quais é possível ligar marcando extensões elementos Virtual OnNet;
   2.2 Os telefones da VPN podem ter extensões associadas com números de 2 a 8 dígitos;
   2.3 As comunicações entre elementos OnNet podem ser realizadas marcando apenas as extensões;
   2.4 Os elementos exteriores à VPN – elementos OffNet - não podem utilizar um plano de numeração privado para aceder à VPN;
   2.5 É possível barrar chamadas (voz, fax, dados GSM e SMS) em função do seu destino:
      a) Chamadas para números OnNet;
      b) Chamadas para números OffNet;
      c) Chamadas para números Virtual OnNet;
   2.6 É possível barrar chamadas para todos os números de uma VPN ou para extensões específicas, utilizando listas de números proibidos.
   2.7 As chamadas realizadas entre os números pertencentes à rede VPN são tráfego OnNet quer se utilizem as extensões (números abreviados) ou os números gerais da rede.

2.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O presente Caderno de Encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

MUNICÍPIO DA CALHETA

Morada: Avenida D. Manuel I nº46 9370-135 Calheta
Telefone: 291 820 200 **Fax**: 291 820 209 **E-mail:** concursos@cmcalheta.pt

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3.ª Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor no prazo de 731 dias (**24** meses), a contar da data de assinatura do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O serviço iniciam-se somente após comunicação da respetiva adjudicação e na sequência da assinatura do contrato entre as partes.

4.ª Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
    a) Obrigação de garantia do serviço prestado;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter com regularidade, reuniões de coordenação com os representantes do Município da Calheta.
4. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços para entregar ao Município devem ser integralmente redigidos em português.

5.ª Garantia dos trabalhos executados

1. O adjudicatário garantirá a conformidade dos trabalhos envolvidos no objeto do contrato, sem qualquer encargo para o contraente público, pelo(s) prazo(s) indicado(s) na sua proposta e em consonância com a legislação aplicável, contra quaisquer defeitos ou

MUNICÍPIO DA CALHETA

Morada: Avenida D. Manuel I nº46 9370-135 Calheta
Telefone: 291 820 200 **Fax**: 291 820 209 **E-mail:** concursos@cmcalheta.pt

discrepâncias das exigências legais e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, e que venham a revelar-se a partir da respetiva aceitação do serviço.

6.ª Objeto do dever de sigilo

1. Sem prejuízo dos deveres decorrentes do exercício do mandato judicial, o adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal Calheta, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

7.ª Prazo do dever de sigilo

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8.ª Garantia técnica

1. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à edilidade, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

8.ª Preço base e Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O somatório das quantias a pagar ao adjudicatário no âmbito do presente contrato não pode, em qualquer caso, ser superior ao valor **15.228,00 €** (valor sem IVA).

Morada: Avenida D. Manuel I nº46 9370-135 Calheta
Telefone: 291 820 200 **Fax**: 291 820 209 **E-mail:** concursos@cmcalheta.pt

3. O preço referido no número 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

9.ª Revisão dos preços

1. Os preços constantes da proposta adjudicada não serão sujeitos a atualização, durante o período de vigência do contrato.

10.ª Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e está sujeita a confirmação do gestor do contrato.
2. Em caso de discordância por parte do Município da Calheta, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência brancaria.
4. O pagamento do preço global será faseado, sendo efetuado mensalmente ao longo dos 24 meses de duração do contrato.

11.ª Penalidades contratuais e Resolução por parte do contraente público

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Calheta pode exigir ao prestador de serviços, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
   a) Pelo incumprimento das datas e prazos do serviço do contrato, até 5% do preço contratual;
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município da Calheta pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos do contrato ou da lei.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita a enviar ao prestador de serviços pelo Município da Calheta.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município da Calheta, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10%.

MUNICÍPIO DA CALHETA

Morada: Avenida D. Manuel I nº46 9370-135 Calheta
Telefone: 291 820 200 **Fax**: 291 820 209 **E-mail:** concursos@cmcalheta.pt

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Calheta tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. O Município da Calheta pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Calheta exija uma indemnização pelo dano excedente.

12.ª Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

13.ª Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
    a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
    b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
    c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
    d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
    e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

MUNICÍPIO DA CALHETA

Morada: Avenida D. Manuel I nº46 9370-135 Calheta
Telefone: 291 820 200 **Fax**: 291 820 209 **E-mail:** concursos@cmcalheta.pt

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

14.ª Caução

1. Não será exigida a prestação de caução, nos termos do n. º2 do artigo 88º do CCP.

15.ª Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

16.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

17.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

18.ª Consulta preliminar ao mercado

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base.
2. As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes deste Caderno de Encargos e foi com base naquelas que se obteve o preço base da cláusula 8.ª (Preço base e Preço Contratual), em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

MUNICÍPIO DA CALHETA

Morada: Avenida D. Manuel I nº46 9370-135 Calheta
Telefone: 291 820 200 **Fax**: 291 820 209 **E-mail:** concursos@cmcalheta.pt

19.ª Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

20.ª Gestor do contrato

1. Para Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, de acordo com o estipulado no artigo 290.ºA do CCP, fica designado a Srº. Rui Caboz.

MUNICÍPIO DA CALHETA

Morada: Avenida D. Manuel I nº46 9370-135 Calheta
Telefone: 291 820 200 **Fax**: 291 820 209 **E-mail:** concursos@cmcalheta.pt